



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.046, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei nº 5059 de 29 de março de 2006 e revoga integralmente a Lei nº 6.237 de 29 de junho de 2012.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 5.059/2006, Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal e suas alterações, reestruturando o quadro de Gratificação de Serviço, em consonância com a Lei 2.620/90, passando os referidos artigos a terem a seguinte redação:

“Art. 22 – É o seguinte o Quadro de Gratificações de Serviço da Câmara Municipal:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO
Gratificação por Tempo de Dedicção Integral	GS – 1
Gratificação por Multimídia	GS – 1
Gratificação pelos Serviços de Distribuição	GS – 1
Gratificação pela Transparência Pública	GS – 1
Gratificação pelo Almoxarifado	GS – 2
Gratificação pelo Arquivo	GS – 2
Gratificação pelo Patrimônio	GS – 2
Gratificação pelas Atas	GS – 2
Gratificação pelas Compras	GS – 2
Gratificação pela Tesouraria	GS – 2
Gratificação pela Folha de Pagamento	GS – 2
Gratificação pelo Serviço de Recursos Humanos	GS – 2
Gratificação para Liquidante	GS – 2

§ 1º - Fica criada a Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial, com gratificação mensal correspondente a 20 URMs, a ser percebida pelo Procurador do quadro efetivo de servidores da Casa Legislativa.

§ 2º - As funções Gratificadas que ainda não foram incorporadas permanecem em vigor até a incorporação definitiva das mesmas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

“Art. 23 - A identificação estabelecida para o Quadro de Gratificação de Serviço far-se-á da seguinte forma:

I – o primeiro elemento, representado pela sigla GS, indica que o provimento processar-se-á sob a forma de gratificação de serviço;

II – o segundo elemento, representado por numeral, indica o nível de vencimento da Gratificação de Serviço;”

“Art. 24 - É a seguinte tabela de valores atribuídos às Gratificações de Serviço:

GS 1 – 15 URMs

GS 2 – 18 URMs”

Art. 2º - Fica criado o Art. 22-A na Lei nº 5059 de 29 de março de 2006, que terá a seguinte redação:

“Art. 22-A. As Gratificações de Serviço das Comissões Permanentes da Câmara Municipal são as seguintes:

I – Comissão Permanente de Pregão:

a) 01 Pregoeiro e 01 Pregoeiro suplente – com gratificação mensal correspondente a 11 URMs;

b) 03 membros da equipe de apoio e 01 membro suplente – com gratificação mensal correspondente a 07 URMs.

II – Comissão Permanente de Licitação:

a) 01 Presidente – com gratificação mensal correspondente a 11 URMs;

b) 03 membros permanentes e 01 membro suplente – com gratificação mensal correspondente a 07 URMs.

Parágrafo Único: O Pregoeiro suplente e os membros suplentes das comissões somente receberão gratificação no mês que efetivamente participarem dos serviços das Comissões”.

Art. 3º - As Gratificações por serviços se constituem de pagamento em pecúnia para o trabalho que o servidor público realiza além de suas atribuições do cargo concursado, sob a égide das leis municipais, estaduais e federais, destinando-se a compensar o ônus decorrente de trabalhos excepcionais, prestados pelo servidor.

§ 1º - Os requisitos para provimento das GS, ficam a critério da Mesa Diretora, e as atribuições pertinentes encontram-se definidas no Anexo I da presente Lei.

§ 2º - A gratificação de serviço, por ser de natureza provisória e temporária, somente poderá ser incorporada ao vencimento do servidor, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

o artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 3.410 de 28 de dezembro de 1995, desde que, exercida pelo período de dez (10) anos consecutivos ou intercalados.

Art. 4º Fica autorizada a possibilidade de cumulação de Gratificação de Serviço em casos de substituição, licenças, impedimentos do titular e ainda quando as atribuições de uma não coincidirem com a de outra.

Parágrafo Único Em caso de incorporação de Gratificação de Serviço por Servidor Efetivo não impede que a mesma seja paga a outro que venha a exercer as funções especificadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º O tempo transcorrido para os servidores em razão de Gratificação de Serviço, concedida pela Lei nº 6.237 de 29 de junho de 2012, exercida até a promulgação da presente Lei, não impedirá que este seja computado caso seja remanejado para recebimento de outra GS.

Art. 7º Fica revogada integralmente a Lei nº 6.237 de 29 de junho de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 31 de março de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração